

g) 3º chanfrado: confluência da Rua Jesuína Nunes c/ Rua Otávio Nunes

D = 11,252m (AC = 80°35'06" - R = 8,00m).

h) 4º chanfrado: confluência da Rua NM-6 c/ Rua Otávio Nunes

D = 12,566m (AC = 90°00'00" - R = 8,00m).

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado **"RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS - 1ª ETAPA"**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para a Quadra 06; Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para as Quadras 05 e 07 e Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZDR-MO), para as Quadras 03 e 04, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I), do Córrego Santa Rita.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 90.040,32 (noventa mil, quarenta reais e trinta e dois centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1.400, fls. 137 e 139, desta Capital.

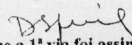
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o **"DEACORDO"** da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3138,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº 7.222/93, Lei Complementar nº 031/94 e Decretos Regulamentadores nºs 1.569/95 e 2.290/95, bem como o contido no Processo nº 2.025.060-7/2002, de interesse de **JOSÉ CRISPIM BORGES**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"RESIDENCIAL SANTA FÉ"**, com área total do terreno de 781.151,39m² (setecentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e um vírgula trinta e nove metros quadrados) e parcelável de 706.576,46 (setecentos e seis mil quinhentos e setenta e seis vírgula quarenta e seis metros quadrados) parte integrante da Fazenda Santa Rita, inserida em Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento é composto de:

- I. superfície do terreno = $781.151,39\text{m}^2 = 100\%$;
- II. superfície a parcelar = $706.576,46\text{m}^2 = 90,453\%$;
- III. número de lotes = 1.387;
- IV. total de quadras = 2;
- V. total das áreas públicas = 14;
- VI. área mínima de lote = $250,00\text{m}^2$;
- VII. frente predominante = 10,00m;
- VIII. total das áreas dos lotes = $375.450,04\text{m}^2 = 53,136\%$;
- IX. total de áreas públicas = $331.126,42\text{m}^2 = 46,864\%$;
- X. sistema viário = $225.083,86\text{m}^2 = 31,856\%$;
- XI. total da área a parcelar = $706.576,46\text{m}^2 = 90,453\%$.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = $9.402,39\text{m}^2 = 1,331\%$:

- a) Logradouro: Av. Seringueiras = 72,92m;
- b) Fundo confrontante: Rua Benedito Borges = 72,92m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Beijamim do Prado = 104,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Júlia Rodrigues = 104,00m;
- e) 1º Chanfro: Av. Seringueiras c/ Rua Júlia Rodrigues = 7,07m;
- f) 2º Chanfro: Av. Seringueiras c/ Rua Beijamim do Prado = 7,07m;
- g) 3º Chanfro: Rua Benedito Borges c/ Rua Beijamim do Prado = 7,07m;
- h) 4º Chanfro: Rua Benedito Borges c/ Rua Júlia Rodrigues = 7,07m;

II. APM-02: PRAÇA = $3.011,67\text{m}^2 = 0,426\%$:

- a) Logradouro: Av. Antônio Crispim c/ Av. Rita Caetano = 72,92m; R = 30,96m.

III. APM-03: PRAÇA = $3.573,00\text{m}^2 = 0,506\%$:

- a) Logradouro: Rua José Ernesto de Moraes = 40,00m;
- b) Fundo confrontante: Rua Chico Xavier = 40,00m;
- c) Lado direito confrontante: Rua dos Campos Elísios = 62,46m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Lagoa Formosa = 62,46m;
- e) 1º Chanfro: Rua José Ernesto de Moraes c/ Rua dos Campos Elísios = 7,07m;
- f) 2º Chanfro: Rua José Ernesto de Moraes c/ Rua Lagoa Formosa = 7,07m;
- g) 3º Chanfro: Rua Chico Xavier c/ Rua dos Campos Elísios = 7,07m;
- h) 4º Chanfro: Rua Chico Xavier c/ Rua Lagoa Formosa = 7,07m;

IV. APM-04: ZPA-IV = $22.668,57\text{m}^2 = 3,208\%$

- a) Logradouro: Av. Antônio Crispim = $D=68,004 (R=250,00 - Ac=15^\circ35'08'') + 88,53\text{m}$;
- b) Fundo confrontante: Rua Everardo de Souza = $D=46,841 (R=100,004 - Ac=26^\circ50'14'') + 92,75\text{m}$;
- c) Lado direito confrontante: Rua Lagoa Formosa = 139,05m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua das Antas = $D=7,826 (R=10,00 - Ac=44^\circ50'20'') + 92,55\text{m} + 81,84\text{m}$;
- e) 1º Chanfro: Av. Antônio Crispim c/ Rua das Antas = 8,45m;
- f) 2º Chanfro: Av. Antônio Crispim c/ Rua Lagoa Formosa = 7,60m;
- g) 3º Chanfro: Rua Everardo de Souza c/ Rua das Antas = 7,07m;
- h) 4º Chanfro: Rua Everardo de Souza c/ Rua Lagoa Formosa = 7,07m.

V. APM-05: ZPA-IV = $6.190,78\text{m}^2 = 0,876\%$:

- a) Logradouro: Rua João XXIII = $D=31,511 (R=23,176 - Ac=77^\circ53'58'') + 186,32\text{m}$;
- b) Fundo confrontante: ZPA I - Área B = $91,82\text{m} + 38,56\text{m} + 61,28\text{m} + 21,09\text{m} + 37,47\text{m} + 58,32\text{m}$;
- c) Lado direito confrontante: Rua Hermantino Fernandes = $D=95,053 (R=75,642 - AC=71^\circ59'53'') + 92,75\text{m}$;
- d) Lado esquerdo confrontante: Solidonio José Celestino = 32,13m;
- e) 1º Chanfro: Rua João XXIII c/ Alameda das Imbaúbas = 7,07m.

VI.APM-06: ZPA-IV = 14.646,74m² = 2,073%:

- a) Logradouro: Rua Everardo de Souza = 135,01m;
- b) Fundo confrontante: ZPA-I
"Area A" = 57,51m + 66,48m + 110,39m + 7,73m + 20,09m + 56,08m + 29,68m + 31,69m + 39,57m + 50,72m + 36,92m + 57,35m + 77,17m + 56,41m + 22,30m + 19,62m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Gomes de Santana Ramos = 105,52m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua dos Campos = D = 76,516 (R = 115,00 - Ac = 38°71'19") + 94,31m - D = 130,264 (R = 55,00" - Ac = 135°42'06") + 60,93m;
- e) 1° Chanfro: Rua Everardo de Souza c/ Rua dos Campos = 7,07m;
- f) 2° Chanfro: Rua Everardo de Souza c/ Rua Gomes de Santana Ramos = 7,07m;
- g) 3° Chanfro: Rua Gomes de Santana Ramos c/ Rua FV-39 = 7,51m.

VII.APM-07: CRECHE = 3.573,00m² = 0,506%:

- a) Logradouro: Rua Chico Xavier = 40,00m;
- b) Fundo confrontante: Rua José Ernesto de Moraes = 40,00m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Lagoa Formosa = 62,46m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Aluizio Alvarenga = 62,46m;
- e) 1° Chanfro: Rua Chico Xavier c/ Rua Aluizio Alvarenga = 7,07m;
- f) 2° Chanfro: Rua Chico Xavier c/ Rua Lagoa Formosa = 7,07m;
- g) 3° Chanfro: Rua José Ernesto de Moraes c/ Rua Aluizio Alvarenga = 7,07m;
- h) 4° Chanfro: Rua José Ernesto de Moraes c/ Rua Lagoa Formosa = 7,07m.

VIII.APM-08: APOIO AO IDOSO = 10.579,54m² = 1,497%:

- a) Logradouro: Rua João XXIII = 133,01m;
- b) Fundo confrontante: Alameda das Imbaúbas = 111,48m;
- c) Lado direito confrontante: Avenida Antônio Crispim = D = 64,025m (R = 280,00 - AC = 13°06'05") + 25,040m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Alameda das Imbaúbas = D = 76,204 (R = 60,642 - AC = 71°59'53");
- e) 1° Chanfro: Rua João XXIII c/ Av. Antônio Crispim = 7,190m;
- f) 2° Chanfro: Av. Antônio Crispim c/ Alameda das Imbaúbas = D = 17,107 (R = 8,00 - Ac = 122°31'01");
- g) 3° Chanfro: Rua João XXIII c/ Alameda das Imbaúbas = 7,07 (R = 60,642 - Ac = 71°59'53").

IX.APM-09: SAÚDE = 11.702,37m² = 1,656%:

- a) Logradouro: Rua Everardo de Souza = D = 39,815 (R = 85,00 - Ac = 26°50'14") + 28,75m;
- b) Fundo confrontante: Rua dos Campos = D = 66,535 (R = 100,00 - Ac = 38°07'19") + 40,74m;
- c) Lado direito confrontante: Rua dos Campos = 94,31m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua das Antas = 168,95m;
- e) 1° Chanfro: Rua Everardo de Souza c/ Rua dos Campos = 7,07m;
- f) 2° Chanfro: Rua dos Campos c/ Rua das Antas = D = 18,948 (Ac = 135°42'06" - R = 8,00m);
- g) 3° Chanfro: Rua das Antas c/ Rua Everardo de Souza = 11,80m.

X.APM-10: CRECHE = 3.743,03m² = 0,530%:

- a) Logradouro: Rua Emanuel = 40,86m;
- b) Fundo confrontante: Rua FV-39 = 49,08m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Ernesto Teodoro de Moraes = 55,70m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Colombino de Bastos = 62,84m;
- e) 1° Chanfro: Rua Emanuel c/ Rua Ernesto Teodoro de Moraes = 7,48m;
- f) 2° Chanfro: Rua Emanuel c/ Rua Colombino de Bastos = 7,07m;
- g) 3° Chanfro: Rua Ernesto Teodoro de Moraes c/ Rua FV-39 = 7,10m;
- h) 4° Chanfro: Rua Colombino de Bastos c/ Rua FV-39 = 6,60m.

XI.APM-11: ESCOLA DE 1º GRAU = 5.144,41m² = 0,728%:

- a) Logradouro: Rua Paris = 40,06m;
- b) Fundo confrontante: APM-12 = 50,02m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Benedito Borges = 97,76m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Galiana Borges = 99,02m;
- e) 1° Chanfro: Rua Paris c/ Rua Benedito Borges = 7,25m;
- f) 2° Chanfro: Rua Paris c/ Rua Galiana Borges = 6,89m.

XII. APM-12: ESCOLA DE 2º GRAU = 5.144,38m² = 0,728%:

- a) Logradouro: Rua Francisco Correia = 40,00m;
- b) Fundo confrontante: APM - 11 = 50,02m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Galiana Borges = 99,02m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Benedito Borges = 97,76m;
- e) 1º Chanfro: Rua Francisco Correia c/ Rua Galiana Borges = 7,07m;
- f) 2º Chanfro: Rua Francisco Correia c/ Rua Benedito Borges = 7,07m.

XIII. APM-13: INSTITUCIONAL = 1.168,80m² = 0,165%:

- a) Logradouro: Rua Lee Hundley = 14,38m;
- b) Fundo confrontante: Rua Benedito Borges = 14,38m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Antônio Comerote = 40,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Francisco Correia = 40,00m;
- e) 1º Chanfro: Rua Lee Hundley c/ Rua Francisco Correia = 7,07m;
- f) 2º Chanfro: Rua Lee Hundley c/ Rua Antônio Comerote = 7,07m;
- g) 3º Chanfro: Rua Benedito Borges c/ Rua Antônio Comerote = 7,07m;
- h) 4º Chanfro: Rua Benedito Borges c/ Rua Francisco Correia = 7,07m.

XIV. APM-14: ESCOLA DE 1º GRAU = 5.493,88m²: 0,778%:

- a) Logradouro: Rua do Lyceu = 39,02m;
- b) Fundo confrontante: Rua Dom Bosco = 40,610m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Eduardo Verano = 90,69m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Benedito Rocha = 103,28m;
- e) 1º Chanfro: Rua do Lyceu c/ Rua Eduardo Verano = 8,680m;
- f) 2º Chanfro: Rua do Lyceu c/ Rua Benedito Rocha = D = 16,82 (R= 8,00 - Ac = 120°27'46")
- g) 3º Chanfro: Rua Benedito Rocha c/ Rua Dom Bosco = 7,60m;
- h) 4º Chanfro: Rua Dom Bosco c/ Rua Eduardo Verano = 6,50m.

XIV. PARQUE MUNICIPAL ANTÔNIO CRISPIM: 89.513,10m²:

Composto da somatória das seguintes ÁREAS PÚBLICAS:

APM-05: ZPA-IV: 6.190,78m²: 0,876%;

APM-06: ZPA-IV: 14.646,74m²: 2,073%;

ÁREA "A": 15.144,38m²;

ÁREA "B": 53.531,20m²;

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado "RESIDENCIAL SANTA FÉ", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), para as Quadras 01, 09, 34, 38, 39 e 40 e ainda de acordo com o Decreto nº 1.569/95, a Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), para todas as demais quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques

infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 638.640,30 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos), adjudicados ao patrimônio do Município

de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 5º Tabelionato de Notas, às fls. 008/010, do Livro 00830-N, nesta Capital.

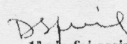
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHAES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3141,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 95, § 2º, incisos I, II, III, IV e § 3º, da Lei nº 8.095, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

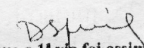
Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Padrão "H", **Maria Vieira de Souza (matrícula nº 47694-1)**, por contar com mais de 26 anos de serviço prestado.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 70% (setenta por cento) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 210,17** (duzentos e dez reais e dezessete centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 105,08** (cento e cinco reais e oito centavos), nos termos do Processo nº 2.283.278-6/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 23235374/2003
INTERESSADO: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais
ASSUNTO: Autorização

DESPACHO Nº 662/2003 - A vista do inteiro teor dos autos, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e alterações posteriores, **RESOLVO** autorizar a presente despesa, dispensando o procedimento licitatório, no valor de R\$ 7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais), para pagamento à **Federação das Unimeds de Goiás e Tocantins**, em convênio com a **Associação Médica de Goiás**, referente ao custeio do Curso de Auditoria em Saúde, a ser cursado pelo servidor Marcos Lázaro de Sousa Gondim, durante o período de agosto de 2003 a janeiro de 2005, conforme descrito no Processo nº 2.323.537-4/2003.

Encaminhe-se ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, para as providências.